



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº 06/2024/GABINETE

Vilhena/RO, 09 de janeiro de 2024

Exmo. Sr. Samir Mouhamed Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta

Assunto: Envio de Projeto de lei Complementar nº 419 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 09/01/2024  
Hora: 09:42:09

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado, em regime de urgência e em sessão extraordinária:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC <u>419</u> /2024	ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E ALTERA O ARTIGO 1º E INCISO I DO §1º DO ARTIGO 10 AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicita-se a apreciação deste projeto de lei complementar em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal projeto de lei prejudica toda a população





Vilhenense que não terá acesso a essa nova forma de expansão e melhoria com a utilização dos recursos da COSIP conforme a Reforma Tributária.

Solicita-se também a feitura de sessão extraordinária com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se encerrou em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de lei complementar foi elaborado após o final de tal sessão, porém, como pôde ser visto acima, é de grande relevância para todos os Municípios.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 09 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2024 que visa alterar as leis complementares municipais nº 256, de 26 de dezembro de 2017 e nº 271 de 20 de dezembro de 2018.

Com as alterações pleiteadas, insere-se entre as hipóteses de destinação da COSIP, o custeio, a expansão e a melhoria de equipamentos e sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos.

A COSIP, oriunda da Emenda Constitucional n. 39/2002, atribui aos Municípios a faculdade de instituir contribuição, por meio de lei municipal, para o custeio do serviço de iluminação pública.

Em 2020, porém, o STF considerou constitucional a destinação de recursos advindos da COSIP também ao melhoramento e à expansão da rede de iluminação pública, e não apenas ao seu mero custeio (RE 666404, rel. min. Marco Aurélio, leading case, j. 18-08-2020, DJe 04-09/2020).

Ocorre que as cidades inteligentes têm, cada vez mais, adotado um sistema de iluminação pública integrado com elementos de monitoramento eletrônico capazes de aprimorar a gestão pública na contenção e prevenção da criminalidade, de eventos sociais de grande vulto e de desastres naturais.





Já é possível obter lâmpadas equipadas com câmeras e sensores integrados à telegestão das luminárias, abrangendo sensores de tráfego, meteorológicos e outros.

Nesse contexto, a possibilidade do uso da COSIP para financiar a iluminação pública e elementos tecnológicos correlatos pode ser determinante para que as cidades acompanhem as possibilidades de tecnologias aplicadas à gestão pública para torná-la mais eficiente e eficaz.

Aproveitar o espaço urbano para múltiplos fins, como a instalação de câmeras, sensores e lâmpadas no mesmo poste, é um exemplo concreto de como recursos públicos podem ser otimizados, ao mesmo tempo em que se reduz a poluição visual.

Por este motivo, é importante entender a COSIP como contribuição financiadora não apenas de vias, mas também oferecendo segurança jurídica para a iluminação de logradouros públicos, como praças e parques.

Com a Emenda Constitucional nº 132/2023 – Reforma Tributária, o artigo 149-A da Constituição da República de 1988 ganhou nova redação abarcando o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Assim, com o intuito de conferir maior segurança jurídica à utilização dos recursos da COSIP, apresentar-se este projeto de lei, que não importa aumento de despesa ou renúncia de receita e, por esta razão, não demanda a apresentação de estimativa de impacto financeiro orçamentário (art. 113 do ADCT) e não acarreta a necessidade de acompanhamento de fonte de compensação financeiro-orçamentária (artigos 14 e 16, Lcp 101/2000).

Solicita-se a apreciação deste projeto de lei complementar em regime de cia com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da





Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal projeto de lei prejudica toda a população Vilhenense que não terá acesso a essa nova forma de expansão e melhoria com a utilização dos recursos da COSIP conforme a Reforma Tributária.

Solicita-se também a feitura de sessão extraordinária com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se encerrou em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de lei complementar foi elaborado após o final de tal sessão, porém, como pôde ser visto acima, é de grande relevância para todos os Municípios.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 09 de Janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , 09 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E ALTERA O ARTIGO 1º E INCISO I DO §1º DO ARTIGO 10 AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 86 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 86. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Vilhena, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.**

....." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 271, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao





disposto no artigo 86 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, em caráter universal, do Município.

....." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do §1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 271/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 .....**

**§1º .....**

I – a arrecadação da Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

....." (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 09 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

**PREFEITO MUNICIPAL**

